

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 285, de 25 de maio de 2021.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão em Segurança Pública com Ênfase em Ações de Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamentos e Defesa Civil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de maio de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão em Segurança Pública com Ênfase em Ações de Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamentos e Defesa Civil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 25 de maio de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 31/5/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.525

Data 01/06/2021

Página(s) 45 a 53

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 285, de 25 de maio de 2021.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA COM ÊNFASE EM AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, SALVAMENTOS E DEFESA CIVIL

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão em Segurança Pública com Ênfase em Ações de Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamentos e Defesa Civil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Campo Grande - MS, fruto da parceria com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por Intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, é proposto pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Segurança Pública da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Curso será ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande - MS.

Art. 3º O Curso terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Participarão do curso, ingressantes na carreira de oficial e participantes do Curso de Formação de Oficiais na Academia de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, portadores de diploma de graduação superior em Direito ou equivalente, conforme estabelecido no Termo de Cooperação e respectivo termo aditivo.

Art. 5º A estrutura curricular do Curso é composta por carga horária total de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) horas, equivalentes a 29 (vinte e nove) créditos, que serão distribuídas em 17 (dezessete) disciplinas obrigatórias, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, nem assistência docente, e o obrigatoriamente reservado para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 6º O número de vagas ofertadas será de até 24 (vinte e quatro) vagas.

Art. 7º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão em Segurança Pública, com Ênfase em Ações de Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamentos e Defesa Civil, pertence à Área de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, Grande área Administração, Área específica Administração Pública.

CAPÍTULO II DA METODOLOGIA

(Fl. 2/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

Art. 8º O Curso será desenvolvido em 17 (dezesete) disciplinas, abrangendo conteúdos específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos docentes responsáveis da disciplina, com a obrigatoriedade de elaboração individual e defesa do TCC.

Parágrafo único. Parte dos conteúdos poderão ser ministrados, também, na modalidade a distância, em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, em todas as disciplinas, por meio da plataforma Moodle/UEMS, para o envio de textos para leitura, realização de atividades e aprofundamento de pesquisas. Cada docente poderá definir sobre a(s) metodologia(s) a ser(em) utilizada(s) no desenvolvimento do conteúdo proposto.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Corpo Docente.

Art. 10. O Colegiado de Curso será constituído por, no mínimo, 3 (três) representantes docentes que ministrem disciplinas no curso e por 1 (um) representante discente, devendo ser eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento de suas atividades;
- II - propor à Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) o calendário do Curso;
- III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
- IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;
- V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas as normas vigentes;
- VII - propor à PROPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - decidir sobre o aproveitamento de disciplina obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

(Fl. 3/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

X - aprovar banca para julgamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XII - propor à PROPPi reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 12. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou por meio de tecnologias que permitam a comunicação simultânea como: *chat*, webconferências, dentre outras.

Art. 13. São atribuições da Coordenação do Curso:

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do Curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

V - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VI - publicar edital de composição das bancas de TCC;

VII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;

VIII - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso e outra para a Biblioteca Central;

IX - expedir declarações relativas às atividades do Curso;

X - manter atualizada a página *Web* do Curso;

XI - organizar e divulgar a produção científica do Curso;

XII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;

XIV - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG;

(Fl. 4/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

XV - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos docentes e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

Art. 14. É atribuição do representante discente:

Parágrafo único. Representar os alunos no Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. O corpo docente do curso será constituído por:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores efetivos da UEMS, acrescido de profissionais convidados de outras instituições parceiras do projeto, conforme previsto em normas vigentes.

Parágrafo único. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 16. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 17. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

Art. 18. A coordenação do curso estabelecerá os orientadores para a elaboração dos TCC's segundo a disponibilidade do docente, a área de pesquisa e a conveniência da orientação.

§ 1º Desde o início do curso, haverá um grupo de professores-orientadores, responsáveis pela orientação do TCC.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

(Fl. 5/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

§ 3º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

§ 4º Cada orientador poderá orientar até 5 (cinco) alunos.

Art. 19. São competências do professor-orientador:

- I - orientar os alunos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação, destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;
- IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Comissão Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Comissão Examinadora;
- XII - presidir a Comissão Examinadora do trabalho orientado;
- XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Comissão Examinadora;
- XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Comissão Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento;
- XVII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
- XVIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 20. São atribuições do professor de disciplina:

- I - elaborar os conteúdos das disciplinas desenvolvidos ao longo do Curso no prazo determinado;

(Fl. 6/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

II - desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;

III - elaborar as avaliações previstas para a disciplina nos prazos determinados, assim como a sua correção;

IV - apresentar ao coordenador do curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos alunos e do desenvolvimento da disciplina;

V - conhecer o projeto pedagógico e regulamento do curso;

VI - realizar as viagens previamente agendadas à Unidade de oferecimento do curso.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 21. Tendo em vista as peculiaridades do convênio estabelecido, o curso contará apenas com alunos regulares.

Parágrafo único. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de especialista.

Art. 22. São deveres do aluno:

I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;

II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;

III - zelar pela qualidade do TCC;

IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;

V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;

VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;

VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;

VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinado pela coordenação;

IX - entregar ao orientador 1 (uma) versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

(Fl. 7/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

Art. 23. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de portaria publicada em DOE e terá, como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

Art. 24. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Seção II Da Matrícula

Art. 25. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.

Parágrafo único. Tendo em vista as peculiaridades do convênio firmado e que, por sua vez, dá suporte e origem à presente oferta, não haverá lista de espera.

Art. 26. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

(Fl. 8/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 27. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - os alunos receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez) e que corresponderão aos conceitos finais: “A”, “B”, “C” ou “D”, conforme abaixo:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

II - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas;

III - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo, conceito “C” e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - A atribuição de notas, em cada disciplina, dar-se-ão segundo os parâmetros estabelecidos pela MANUAL DO ALUNO BOMBEIRO MILITAR, da Academia de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul em consonância aos critérios estabelecidos para o Curso de Formação de Oficiais (CFO).

Art. 28. As atividades complementares não são obrigatórias no Curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros).

Art. 29. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no *site* do curso) e entregar ao Coordenador.

Art. 30. No ato da entrega da ata de encerramento da disciplina, o professor deverá também entregar o Formulário de Avaliação do Curso ao Coordenador.

Art. 31. Será concedido certificado de Especialista em Gestão em Segurança Pública com Ênfase em Ações de Prevenção e Combate a Incêndios, Salvamentos e Defesa Civil, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ser aprovado nos 29 (vinte e nove) créditos ofertados pelo Curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

(Fl. 9/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

- II - ser aprovado na avaliação do TCC;
- III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

Seção IV Do Desligamento

Art. 32. Será desligado do Curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina, bem como a não aprovação no TCC.

Parágrafo único. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA declaração constando somente as disciplinas cursadas, nos quais tenha sido aprovado.

Seção V Das Licenças

Art. 33. O aluno de Pós-Graduação *lato Sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar atividades do curso.

Parágrafo único. O período de licença maternidade e licença para tratamento de saúde não excederá 120 (cento e vinte) dias.

Art. 34. As ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do aluno a ser apresentado ao colegiado do curso.

Art. 35. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 36. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste Regulamento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 37. A concessão da licença maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, aproveitamento pedagógico e do término previsto para o curso.

Seção VI Dos Projetos dos Discentes

Art. 38. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

(Fl. 10/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

Art. 39. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador, a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso, no ato do cadastramento.

Art. 40. Para execução e defesa dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

Seção VII Da Defesa

Art. 41. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigido do aluno a defesa do TCC, na forma de artigo científico, que deverá ser apresentado em data constante de calendário específico a esse fim.

§ 1º Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído todos os créditos.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do Curso e previamente autorizado pela Academia de Bombeiro Militar/CBMMS.

§ 3º Os artigos científicos produzidos e aprovados pelas respectivas Bancas Examinadoras poderão ser publicados, sempre em coautoria e com a anuência do professor-orientador e da coordenação do curso, em revistas especializadas ou livros.

Art. 42. O TCC, na forma de artigo científico, será examinado por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) destes pertencentes ao quadro de professores do curso, e tendo o orientador como presidente da banca.

§ 1º A sessão de defesa do TCC poderá, desde que disponíveis os recursos necessários e previamente autorizados pela Coordenação do Curso, ser realizada por vídeo ou *webconferência* ou ser substituída pela gravação de um vídeo-tutorial, com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) minutos, hipótese em que a Coordenação do Curso promoverá a capacitação dos alunos para a utilização desta tecnologia.

§ 2º No ato da defesa o aluno deverá indicar a revista científica onde o artigo será submetido.

§ 3º O artigo científico deverá estar na formatação exigida pela revista, cujas diretrizes para publicação deverão acompanhar o artigo científico em forma de anexo.

§ 4º Será considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (Sete) na avaliação atribuída pela Comissão Examinadora.

(Fl. 11/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

§ 5º Quando houver necessidade de reformulação, a versão final do TCC, com o aval do orientador, deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo estabelecido pela Comissão examinadora, em versão digitalizada.

Art. 43. A defesa do TCC deverá ser feita em sessão pública ou fechada ao público e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme normas vigentes.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora, que se der a distância deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor-orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da Comissão.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da comissão.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para a defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação “participação a distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros e/ou *print* do parecer e/ou gravação do chat na plataforma utilizada.

§ 8º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará em sua Reprovação.

Art. 44. No caso de TCC conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

(Fl. 12/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da Comissão examinadora.

Seção VIII Do plágio

Art. 45. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 46. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.47. Para a certificação, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e deste do Regulamento.

Art. 48. O registro do certificado de especialista será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

Art. 49. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

Parágrafo único. O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

(Fl. 13/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50. Os recursos financeiros utilizados na execução do Curso serão oriundos da parceria firmada, mediante Convênio n° 1115/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 10.342 de 7 de dezembro de 2020, página 31, com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VI, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob n. 03.015.475/0001-40, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso Do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 03.227.696/0001-81 com sede na Rua Fernando Augusto Corrêa da Costa, 376 - Jardim América - CEP 79.080-790.

§ 1º. Os recursos serão geridos pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso Do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia, em Campo Grande-MS.

§ 2º Os recursos totalizarão R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais) e destinar-se-ão à Concessão de bolsas, nas modalidades Apoio a Capacitação e transferência de Tecnologia - ACTT, Apoio Técnico Administrativo - ATA e Coordenação e pesquisa em projetos de inovação tecnológica, destinadas ao fomento das atividades a serem realizadas pelos pesquisadores do Curso e pessoal de apoio administrativo; à Aquisição de equipamentos e à Aquisição de bibliografia especializada, nos termos do Plano de Aplicação constante do Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 51. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 52. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPPI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, coordenadores de curso, pela PROPPI, DRA e DEaD, quando for o caso.

§ 1º O discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do curso, observando os seguintes critérios:

- I - quanto à disciplina:
 - a) os recursos didáticos;
 - b) o cumprimento dos objetivos;
 - c) a metodologia de trabalho;

(Fl. 14/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

- d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
 - e) a bibliografia;
 - f) o sistema de avaliação;
 - g) a assiduidade do docente;
 - h) a interação docente/discente.
- II - quanto à autoavaliação:
- a) pontualidade;
 - b) assiduidade;
 - c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
 - d) participação nos debates em sala de aula;
 - e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
 - f) investimento pessoal na disciplina;
 - g) relação teoria-prática;
 - h) crescimento profissional.
- III - quanto à avaliação final do curso:
- a) objetivo/proposta do curso;
 - b) articulação das disciplinas com a proposta do curso;
 - c) coordenação do curso;
 - d) equipe de apoio;
 - e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma, ao concluir cada disciplina de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

- I - quanto à avaliação da turma:
- a) assiduidade;
 - b) leitura dos textos (extraclasse);
 - c) participação nos debates em sala de aula;
 - d) participação nas atividades de grupo.
- II - quanto à avaliação do curso:
- a) atuação da Coordenação;
 - b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O coordenador do Curso avaliará o curso de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

- I - adequação da estrutura física da Instituição;
- II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do curso;
- III - necessidade de alterações no projeto pedagógico do curso;
- IV - análise da viabilidade de nova oferta do curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o curso.

§ 4º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-Graduação.

(Fl. 15/15 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 285, de 25 de maio de 2021)

§ 5º O coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:
I - quanto às atividades relacionadas à PROPI;
II - quanto às atividades relacionadas à DRA;
III - quanto às atividades relacionadas à DEaD, quando for o caso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de suas competências, pela PROPI e quando for o caso serão consultados a DRA e DEaD.

Dourados-MS, 25 de maio de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 31/5/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.525

Data 01/06/2021

Página(s) 45 a 53